

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS  
- LINHA DE INVESTIMENTO ESPORTIVO - SETOR PÚBLICO -**

Número 4197

**I – CREDORA**

**DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.

**II – MUNICÍPIO/DEVEDOR**

<b>Razão Social</b> MUNICIPIO DE SUZANO		<b>CNPJ/MF</b> 46.523.056/0001-21	
<b>Endereço</b> R Baruel, 501			
<b>Bairro</b> Vila Costa	<b>Município</b> Suzano	<b>UF</b> SP	<b>CEP</b> 08.675-000
<b>Conta Corrente nº</b> 006.000069-8	<b>Agência</b> 642	<b>Banco</b> 104	

**III – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO**

**Descrição da Finalidade do Financiamento**  
Obras de infraestrutura na Arena Multiuso do Município.

**Autorizações**

**Legislativa Municipal / Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**  
Lei nº 213, de 17/05/2013 // Ofício nº 4867/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

<b>Valor Total Orçado</b> R\$ 10.000.000,00	<b>Percentual Financiado</b> 100 %	<b>Valor Financiado</b> R\$ 10.000.000,00
--	---------------------------------------	--

**IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO**

<b>Valor do Financiamento</b> R\$ 10.000.000,00	<b>Prazo do Financiamento</b> 72 mês(es)	<b>Prazo de Amortização</b> 60 mês(es)
<b>Prazo de Carência</b> 12 mês (es)	<b>Valor da TCC</b> R\$ 60.000,00	<b>Prêmio de Adimplemento</b> 6% ao ano

**Encargos Financeiros - Remuneratórios**

<b>Taxa de Juros Efetiva</b> 8,30 % ao ano	<b>Taxa de Juro Nominal</b> 8,00 % ao ano	<b>Taxa de Juro Nominal</b> 0,6667% ao mês
---	--	---

<b>Atualização monetária Mensal</b> IPC - FIPE	<b>CET</b> 8,49% ao ano
---	----------------------------

**Encargos Financeiros - Moratórios**

<b>Encargos Remuneratórios</b> Conforme previsto no campo próprio deste QUADRO IV	<b>Juros de Mora</b> 1,00% ao mês	<b>Multa</b> 2,00%
--	--------------------------------------	-----------------------

**V - GARANTIAS**

**Descrição da(s) Garantia(s)**

<b>ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços</b>	<b>Valor da Garantia</b> 10.000.000,00	<b>Percentual</b> 100 %
<b>Banco Depositário</b> 001	<b>Agência</b> 0718-8	<b>Conta de Repasse</b> 130266-3

**VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**RUBRICAS**



<b>JURÍDICO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DESENVOLVE SP</b>	<b>TESTEMUNHAS</b>
-----------------	------------------	----------------------	--------------------

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e, de outro, o **MUNICÍPIO**, devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (“CONTRATO”)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si, e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

**DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO**, ora **DEVEDOR**, no âmbito da Linha de Investimento Esportivo – Setor Público (“**LIE – Setor Público**”), o crédito no valor constante no Campo “Valor do Financiamento” do **QUADRO IV**, que se destina à **FINALIDADE DO FINANCIAMENTO** descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (“**STN**”), conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A(s) liberação(ões) do(s) recurso(s) oriundo(s) do presente Contrato de Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: (i) diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, conforme descrito(s) no **QUADRO III**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos; (ii) diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada, se o caso, e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, de forma irrevogável e irretroatável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“**TED**”) ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de **TED**, o **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelo ressarcimento à **DESENVOLVE SP**, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ressarcimento a que se refere o Parágrafo anterior será efetuado por meio: (i) da dedução do valor da primeira parcela de liberação do Financiamento, quando se tratar de Execução de Obras e Serviços de qualquer natureza; (ii) de Boleto Bancário de Cobrança emitido em favor da **DESENVOLVE SP** ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado: (i) da apresentação da Nota Fiscal, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos a que se refere o inciso (i), do *caput* desta Cláusula; (ii) do cumprimento da respectiva Etapa do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro devidamente recebido e/ou atestada pelo **MUNICÍPIO**, quando se tratar de execução de Obras e Serviços de qualquer natureza, ficando dispensado



RUBRICAS	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
<b>MUNICÍPIO</b>		

do atendimento ao previsto neste inciso, na hipótese de liberação da primeira parcela do Financiamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A(s) liberação(ões) do(s) recurso(s) fica(m) condicionada(s) ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da DESENVOLVE SP, possa comprometer a execução do objeto deste Financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo MUNICÍPIO; (ii) à apresentação, pelo MUNICÍPIO, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP nos endereços eletrônicos: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUNICÍPIO a respeito; (iv) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraída pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP nos endereços eletrônicos: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); (v) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação dos bens, obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, ou quando for o caso, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo MUNICÍPIO; (vi) à apresentação à DESENVOLVE SP, do(s) respectivo(s) instrumento(s) jurídico(s) em que o MUNICÍPIO autorize, em caráter irrevogável e irretroatável, o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses dos recursos do FPM e/ou ICMS, conforme descrito no QUADRO V, a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, com a obrigação também desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta; (vii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula e no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Havendo divergência no objeto deste Contrato e/ou o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** É de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, dos Bens, Obras e Serviços de qualquer natureza, objeto deste Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

#### DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

**CLAUSULA TERCEIRA:** Em razão do Financiamento objeto deste Contrato incidirão sobre o "Valor do Financiamento", os Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, adotando-se o Sistema de Amortização Constante ("SAC").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a efetivação da atualização monetária prevista neste Contrato, será aplicado o índice estabelecido no QUADRO IV, adotando-se para tanto, o índice percentual relativo a 2 (dois) meses anteriores à data do respectivo evento de atualização, observando-se ainda a periodicidade de incidência prevista no mesmo QUADRO IV.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de vir a ser extinto o índice de atualização monetária previsto neste Contrato e referido no Parágrafo anterior, será adotado em sua substituição o indexador que vier a substituí-lo ou, na falta de indicação de substituto pela norma que o extinguiu, será adotado automaticamente o indexador que possuir características semelhantes ao do indexador ora previsto, de modo a preservar o valor real da operação e que a remunere nos mesmos níveis anteriores, hipótese em que a



MUNICÍPIO

MUNICÍPIO

DESENVOLVE SP

TESTEMUNHAS

DESENVOLVE SP comunicará previamente ao MUNICÍPIO a sua utilização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É devida ainda pelo MUNICÍPIO, a Taxa de Contratação de Crédito ("TCC") no valor constante do respectivo Campo do QUADRO IV, cujo pagamento será efetuado à vista, por meio: (i) da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para Obras ou Serviços de qualquer natureza; (ii) de Boleto de Cobrança Bancária em favor da AGÊNCIA DE FOMENTO PAULISTA, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do MUNICÍPIO, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: [www.desenvolvesp.com.br](http://www.desenvolvesp.com.br), em especial mas não se limitando, à Tarifa de Fiscalização, ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiro, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do MUNICÍPIO, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas, observarão a legislação aplicável.

#### DO PAGAMENTO PRINCIPAL E DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO FINANCIAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no QUADRO IV, iniciando-se a contagem desse prazo, no dia 15 (quinze) subsequente à data de liberação da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante o período de carência, se houver, o pagamento dos juros e da atualização devidos sobre o Financiamento, na forma estabelecida no QUADRO IV, será efetuado trimestralmente pelo MUNICÍPIO, tendo como data base do início desse período, o previsto no caput desta Cláusula, sendo certo que os referidos Encargos serão calculados sobre o saldo devedor atualizado do Financiamento objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sem prejuízo do pagamento previsto no Parágrafo anterior, o prazo de Amortização do principal e dos Encargos Financeiros é o estabelecido no QUADRO IV, ficando certo que o vencimento das prestações mensais dar-se-á de conformidade com o previsto nos Parágrafos seguintes desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ressalvado o previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, o vencimento da 1ª (primeira) prestação se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do período de carência, se houver, desde que tenham sido liberados integralmente os recursos objeto deste Financiamento, até a data prevista para o término do período de carência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Tratando-se de Financiamento com prazo de carência superior a 12 (doze) meses, caso esta condição seja aprovada pela DESENVOLVE SP, o vencimento da 1ª (primeira) prestação se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado da liberação da última parcela de desembolso dos recursos objeto deste Financiamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer das hipóteses previstas nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, as demais prestações mensais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) prestação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula: (i) a autorização da DESENVOLVE SP fica subordinada à redução, quando for o caso, do prazo de Amortização (Principal e Encargos Financeiros) referido no QUADRO IV deste instrumento, de modo que a soma do período de carência com o prazo de Amortização não ultrapasse 72



RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

(setenta e dois) meses, contado do início da carência, nos termos do *caput* desta Cláusula; (ii) a **DESENVOLVE SP**, fica autorizada pelo **MUNICÍPIO**, a recalcular o Financiamento, com base nos novos prazos nos termos mencionados no inciso (i).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Sem prejuízo do previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do Cronograma das Obras ou Serviços de qualquer natureza, bem como decorrentes de quaisquer outras ocorrências na execução dos referidos projetos/obras/serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, dos Encargos Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **DESENVOLVE SP** enviará ao **MUNICÍPIO** Boletos Bancários, com o valor e vencimento das respectivas parcelas, os quais poderão ser liquidados pelo **MUNICÍPIO** em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O previsto "caput" desta Cláusula não exonera o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, na hipótese de não recebimento dos Boletos Bancários, por qualquer motivo, respondendo pelos Encargos Moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sem prejuízo do estabelecido no Parágrafo Primeiro, e não sendo efetuado qualquer pagamento decorrente deste Contrato, o **MUNICÍPIO** autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretroatável, a **DESENVOLVE SP**, solicitar junto ao Banco referido no QUADRO V, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo QUADRO, relativo à prestação vencida e não paga, inclusive com os Encargos incidentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para implementação do estabelecido no Parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** se obriga a apresentar à **DESENVOLVE SP**, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretroatável ao Banco referido no QUADRO V, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como a transferência dos respectivos valores da conta que esta indicar, respondendo o **MUNICÍPIO**, se o caso, pela Tarifa que venha a ser cobrada pelo Banco Depositário, referente à Transferência Bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Amortização do Financiamento será realizada por meio de pagamento das prestações mensais, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no QUADRO IV, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A prestação resultante da soma da parcela de amortização e dos juros, conforme referido no Parágrafo anterior, será atualizada monetariamente pela variação do índice estabelecido no QUADRO IV.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.



RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

**PARÁGRAFO NONO:** Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida, serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos, em fiscalização, nos termos do Parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEXTA:** Sem prejuízo das demais condições previstas neste Contrato, será concedido desconto parcial da parcela de "Juro Nominal" ao ano, a título de "Prêmio de Adimplemento", no percentual previsto no respectivo Campo do QUADRO IV, caso o **MUNICÍPIO** realize o pagamento integral de cada prestação devida em razão do Financiamento nas datas de seus respectivos vencimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do desconto a que se refere o "caput" desta Cláusula será calculado, deduzindo-se do valor da parcela de "Juro Nominal" ao ano, devido em cada prestação do Financiamento, o valor correspondente ao percentual do "Prêmio de Adimplemento" estabelecido no QUADRO IV.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de realização do pagamento de qualquer prestação após a data do seu vencimento, não será admitida sob qualquer pretexto, a utilização do valor do desconto relativo ao "Prêmio de Adimplemento", ficando estabelecido que a sua indevida utilização, sujeitará o **MUNICÍPIO** ao pagamento dos Encargos Moratórios incidentes sobre o referido valor, sem prejuízo da **DESENVOLVE SP** considerar vencida antecipadamente esta Cédula, na forma prevista na Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **MUNICÍPIO** perderá o direito ao "Prêmio de Adimplemento", nas condições a seguir descritas: (i) transitoriamente, a partir do dia seguinte à data de vencimento da respectiva prestação, relativamente ao desconto a este concedido, caso em que, uma vez liquidada integralmente a prestação sem o desconto do referido Prêmio, restabelece-se o direito para as prestações subseqüentes; (ii) definitivamente, a partir do 60º (sexagésimo) dia da data do vencimento de qualquer prestação do Financiamento, hipótese em que o "Prêmio de Adimplemento" será cancelado de pleno direito, a partir dessa ocorrência, até o vencimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo da previsão contida no Parágrafo Terceiro, o "Prêmio de Adimplemento" será cancelado de pleno direito:

I - caso seja constatado a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, o registro de ocorrência em nome do **MUNICÍPIO** no CADIN ESTADUAL criado pela Lei nº 12.799/2008; e/ou,

II - na hipótese da obra, objeto deste financiamento, não estar plenamente concluída e em operação até o dia 30 de abril de 2014, sendo que o **MUNICÍPIO** aceita de forma irrevogável e irretratável que a **DESENVOLVE SP** promova a partir do mês de maio de 2014, vistorias que comprovem a plena operacionalidade do empreendimento, objeto do financiamento, de forma a atestar se o mesmo se encontra nos parâmetros previstos no projeto.

**DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**



RUBRICAS

MUNICÍPIO

DESENVOLVE SP

TESTEMUNHAS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A DESENVOLVE SP é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela DESENVOLVE SP, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo MUNICÍPIO, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do MUNICÍPIO devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda a DESENVOLVE SP, solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a DESENVOLVE SP estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do MUNICÍPIO, as despesas decorrentes, por meio de recolhimento da Tarifa de Fiscalização, por evento realizado.

**DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o MUNICÍPIO, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula se o MUNICÍPIO: (i) praticar qualquer irregularidade na realização do empreendimento; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à DESENVOLVE SP, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da DESENVOLVE SP; (iv) não manter seguro(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da DESENVOLVE SP, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato; (x) se o MUNICÍPIO utilizar o desconto relativo ao "Prêmio de Adimplemento", nas hipóteses vedadas por este instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou



RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e Encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato nos termos desta Cláusula, o MUNICÍPIO incorrerá de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado, a pagar os ENCARGOS MORATÓRIOS, consistentes na Comissão de Permanência e juros de mora, nos percentuais estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, que serão aplicados e devidos dia-a-dia, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o montante da dívida em atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo devedor da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e dos honorários advocatícios.

**DA GARANTIA**

**CLAUSULA NONA:** Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à DESENVOLVE SP, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) dos recursos descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO V.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a DESENVOLVE SP sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, o montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a DESENVOLVE SP, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o MUNICÍPIO se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no QUADRO V, Instrumento(s) de Intervenção, por meio do(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, referido(s) Banco(s) a efetivar(em) as transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Intervenção que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A DESENVOLVE SP fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s) a retenção da garantia, a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando o MUNICÍPIO da solicitação efetuada nos termos deste Parágrafo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o MUNICÍPIO se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela DESENVOLVE SP.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLAUSULA DÉCIMA:** Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento



RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no **QUADRO III**; (ii) não alterar o empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (iii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à **DESENVOLVE SP**, o livre acesso ao empreendimento e às dependências do **MUNICÍPIO** e aos registros contábeis ou jurídico deste, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento estabelecido neste Contrato; (v) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; (vi) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (vii) observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; (viii) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; (ix) manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; (x) mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; (xi) prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; (xii) informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; (xiii) utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas a serem colocadas no local do empreendimento; (xiv) comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (x) desta Cláusula; (xv) não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O **MUNICÍPIO** declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) instrumento(s) jurídico(s) em que o **MUNICÍPIO** autorize o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses dos recursos descritos no **QUADRO V**; (ii) as correspondências trocadas entre a **DESENVOLVE SP** e o **MUNICÍPIO**, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **MUNICÍPIO** declara ter ciência que o Prêmio de Adimplemento previsto nesta Cédula será equalizado pelo Governo do Estado de São Paulo, na forma da respectiva regulamentação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretroatável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato,



RUBRICAS			
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS	

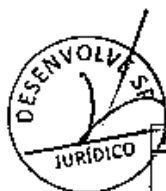
**DESENVOLVE SP**

Agência de Desenvolvimento Paulista

inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 3658, de 17 de dezembro de 2008; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; (iii) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º; e, (iv) prestar ao Governo do Estado de São Paulo e aos órgãos de controle do Estado, informações relativas à utilização do Prêmio de Adimplemento previsto nesta Cédula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Qualquer tolerância da **DESENVOLVE SP**, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo **MUNICÍPIO** na forma prevista neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos termos da legislação aplicável, a **DESENVOLVE SP** poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo **MUNICÍPIO**.



RUBRICAS			
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS	

**DESENVOLVE SP**

Agência de Desenvolvimento Paulista

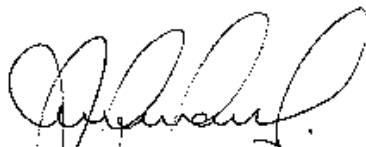
**DO FORO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 07 de agosto de 2015.

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**



Milton Luiz de Melo Santos  
Diretor Presidente

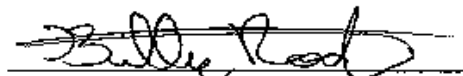


Julio Theres Neto  
Diretor

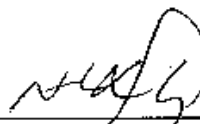
**MUNICÍPIO**

**MUNICÍPIO DE SUZANO**  
Paulo Fumio Tokuzumi  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Billy Rod Guimarães Matias  
RG: 44.252.669-6  
R.G.: CPF: 340.437.128-39



Nome: Nadson Xavier Soares  
RG: 17.366.729-6  
R.G.: CPF: 102.570.068-69

CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464  
OUVIDORIA: 0800-7706272  
EMAIL : [ouvidoria@desenvolvesp.com.br](mailto:ouvidoria@desenvolvesp.com.br)



RUBRICAS

MUNICÍPIO

DESENVOLVE SP

TESTEMUNHAS